



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 184
SEGUNDA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 131/2008:

Aprova um regime de compensação aos armadores de embarcações de pesca local equipadas exclusivamente com motores fora de borda a gasolina.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2008 de 29 de Setembro de 2008**

Considerando que os sucessivos aumentos do preço de venda ao público dos combustíveis têm contribuído para onerar a actividade profissional dos armadores da pequena pesca artesanal que utilizam exclusivamente motores fora de borda a gasolina.

Considerando que as tripulações daquelas embarcações se dedicam a pescarias tradicionais que contribuem para o desenvolvimento económico e social das comunidades piscatórias onde estão inseridas.

Considerando que devem ser tomadas medidas que não só visem a melhoria da competitividade das embarcações de pesca equipadas com motores fora de borda a gasolina, como também contribuam para garantir melhores condições sociais e económicas para as tripulações daquele segmento da frota regional de pesca.

Assim, nos termos das alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar o Regime de Compensação aos armadores de embarcações de pesca local equipadas exclusivamente com motores fora de borda a gasolina, adiante designado por Regime de Compensação.
2. Definir que são beneficiários do Regime de Compensação os armadores das embarcações de pesca local, registadas em portos da Região Autónoma dos Açores, cujos equipamentos propulsores sejam exclusivamente constituídos por motores fora de borda a gasolina.
3. Determinar que o montante financeiro destinado a compensar os custos acrescidos de exploração derivados do preço dos combustíveis, que constitui o Regime de Compensação, é pago anualmente, numa única prestação.
4. Determinar que o apoio financeiro, a calcular com base na actividade produtiva de cada embarcação, é de € 0,30 (trinta cêntimos) por cada litro de gasolina utilizado.
5. Estabelecer que o método do cálculo do montante anual a atribuir a cada armador, bem como a tramitação do processo de candidatura, controlo administrativo e pagamento do apoio financeiro são objecto de despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas da Economia e das Pescas.
6. Determinar que as despesas resultantes do pagamento dos montantes mencionados no n.º 2 da presente Resolução são suportadas pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

7. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, produzindo efeitos à data de 1 de Janeiro de 2008.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Setembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.